



CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Licitatório: Concorrência Presencial nº 01/2025 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT

Recorrentes:

- RENCA COMUNICAÇÃO LTDA
- J. V. FERMINO DA SILVA – ME (IMAGINE PROPAGANDA)

Recorrida:

- LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – ME (Genius Publicidade) – CNPJ 26.787.440/0001-24

I – DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RENCA

A recorrente RENCA sustenta que houve ausência de uniformidade na aplicação dos critérios de julgamento e requer a revisão de suas notas.

Entretanto, cumpre destacar que a avaliação técnica foi realizada em estrita observância ao edital, cujos parâmetros foram previamente estabelecidos de forma clara e objetiva, tendo todas as agências participantes ciência inequívoca de tais critérios.

No caso específico da Genius Publicidade, toda a estratégia apresentada e as peças entregues seguiram rigorosamente o briefing e as exigências editalícias, o que fundamentou a nota atribuída pela subcomissão técnica.

Ressalte-se que a nota obtida pela recorrida decorre da análise qualitativa e comparativa realizada pelos avaliadores, dentro de sua autonomia técnica, não havendo margem para redução ou revisão sem que se viole o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da soberania do julgamento da comissão.



Dessa forma, a pretensão da Renca não encontra respaldo, tratando-se de mera insatisfação com o resultado, razão pela qual não cabe a alteração da nota atribuída à Genius Publicidade, que permanece válida e legítima.

II – DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA IMAGINE PROPAGANDA

A recorrente Imagine aponta supostas irregularidades nas propostas concorrentes, inclusive da Genius Publicidade, alegando inconsistências em valores unitários e totais.

Cumprе esclarecer que, no caso da Genius, não houve extrapolação do valor máximo estipulado pelo edital, sendo que todas as peças, mapas de veiculação e valores foram apresentados dentro dos limites da verba prevista (R\$ 800.000,00), em estrita conformidade com o instrumento convocatório.

Ainda que tenham sido identificados pequenos erros materiais em centavos em alguns valores unitários, estes não representam qualquer prejuízo à exequibilidade da proposta, tampouco implicam em descumprimento das regras editalícias, visto que o valor global apresentado permanece absolutamente compatível com o limite definido.

Portanto, não prospera o pedido da Imagine no tocante à desclassificação ou revisão da pontuação da Genius Publicidade, uma vez que a proposta apresentada respeita os princípios da economicidade, legalidade e vinculação ao edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Comissão:

- a) O não provimento do recurso interposto pela RENCA, mantendo-se integralmente a nota atribuída à Genius Publicidade, por ter cumprido fielmente o edital e briefing.



b) O não provimento do recurso interposto pela IMAGINE PROPAGANDA, reconhecendo-se que os valores apresentados pela Genius não ultrapassam o teto orçamentário previsto, estando em plena conformidade com o edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá 09 de setembro de 2025

LUIZ G RODRIGUES
JUNIOR:267874400
00124

Assinado de forma digital
por LUIZ G RODRIGUES
JUNIOR:26787440000124
Dados: 2025.09.09 09:41:48
-04'00'

Luiz G. Rodrigues Junior
CNPJ: 26.787.440/0001-24
Genius Publicidade